



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021-SEMED

O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni, centro, CEP 68143 000, neste Município de Belterra - Pará e a Empresa **MISAEI A. DE SIQUEIRA**, Nome fantasia: **BOBINADORA ELETROMISA**, inscrita no CNPJ 03.242.586/0001-99, sediada Avenida Cuiabá, 1969-Caranazal- Santarém/PA, tel: (93) 3522-6332, E-mail: eletromisa.empresa@hotmail.com, representada pelo Sr. Misael Andrade de Siqueira, portador do RG nº 4790735 PC/PA e CPF nº 205.597.202-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021, publicada Diário Oficial da União de 31/05/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente ata tem por **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de filtros, óleo lubrificante, graxa e bateria automotiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semed e os ônibus pertencentes ao programa Caminho da Escola, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMAT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-(SEMTEPS) e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento (SEMAF)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação Do Objeto	Marca	Und	Semed	Semat	Semteps	Semsa	Semaf	Qtde Total	Valor und.	Valor Total
76	Bateria 48 A	KONDOR	Und	xxx	xxx	xxx	10	xxx	10	R\$ 299,00	R\$2.990,00
77	Bateria 60 A	KONDOR	Und	02	xxx	04	15	16	37	R\$ 402,00	R\$ 14.874,00
78	Bateria 65 A	KONDOR	Und	xxx	xxx	xxx	07	xxx	07	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
80	Bateria 75 A	KONDOR	Und	xxx	xxx	xxx	05	xxx	05	R\$ 439,00	R\$ 2.195,00
82	Bateria 100 A	KONDOR	Und	18	xxx	02	xxx	15	35	R\$ 627,00	R\$ 21.945,00
83	Bateria 150 Ah	KONDOR	UN	32	xxx	xxx	05	20	57	R\$ 739,00	R\$ 42.123,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 87.277,00 (Oitenta e sete mil e duzentos e setenta e sete reais)											

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 87.277,00 (Oitenta e sete mil e duzentos e setenta e sete reais)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: **de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022.**

3 DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Belterra;

Órgãos participantes:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ: 32.434.374/0001-01

Fundo Municipal de assistência Social CNPJ: 18.148.649/0001-10

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CNPJ: 29.578.965/0001-48

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.2Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.9 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.
- 4.6.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.7.2 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.3 A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.2.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 5.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.5 Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

na Ata de Registro de Preços.

6.3Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2. O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4. O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

8 DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou bens de terceiros, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7. Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;

9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

11 DO PAGAMENTO

11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5. O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

13.1.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Belterra;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;
15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;
15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;
16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 25 de junho de 2021.

DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253
Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.06.28 11:16:28
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GERENCIADOR**

MISAEL A DE
SIQUEIRA:032
42586000199
Assinado de forma digital
por MISAEL A DE
SIQUEIRA:0324258600019
9
Dados: 2021.06.29
10:17:42 -03'00'

**MISAEL A. DE SIQUEIRA
CNPJ 03.242.586/0001-99
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 2.722,33 (Dois mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).**

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: **de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022.**

3 DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Belterra;

Órgãos participantes:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ: 32.434.374/0001-01

Fundo Municipal de assistência Social CNPJ: 18.148.649/0001-10

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CNPJ: 29.578.965/0001-48

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.2Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4.3O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.3Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.7.1O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.2Por razão de interesse público; ou

4.7.3A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.1Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.2.3Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.3Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" d o inciso II d o caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.5Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2. O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4. O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

8 DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
- 9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
- 9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;
- 9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;
- 9.2.7. Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;
- 9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

11 DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5. O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

13.1.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Belterra;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 25 de junho de 2021.

**DIMAIMA NAYARA
SOUSA**

MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por

DIMAIMA NAYARA SOUSA

MOURA:69778620253

Dados: 2021.06.28 11:12:08 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GERENCIADOR**

J MAIA TRANSPORTES

LTDA:08333535000196

Assinado de forma digital

por J MAIA TRANSPORTES

LTDA:08333535000196

**J MAIA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 08.333.535/0001-96
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021-SEMED

O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni, centro, CEP 68143 000, neste Município de Belterra - Pará e a Empresa **K M BATISTA CAROSO EIRELI**, Nome fantasia: **CONSTRUTORA TOCANTINS**, inscrita no CNPJ 20.200.321/0001-47, sediada Rua DR. Freitas, nº 1108, bairro: BAIRRO NOVO- CAMETÁ-PA, CEP: 68.400-000 tel: (91)88207151 E-mail: ladi1000@gmail.com, representada pelo KECY MARCOS BATISTA CARDOSO, portador do RG nº 7447083 e CPF nº 034.411.702-29, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021, publicada Diário Oficial da União de 31/05/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente ata tem por **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de filtros, óleo lubrificante, graxa e bateria automotiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semed e os ônibus pertencentes ao programa Caminho da Escola, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMAT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS) e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento (SEMAF)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação Do Objeto	Marca	Un d	Semed	Semat	Semteps	Semsa	Semaf	Qtde Total	Valor und.	Valor Total
1	Filtro de ar primário ARS 9838	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
2	Filtro de ar secundário ASR 838	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 68,73	R\$ 2.061,90
3	Filtro de combustível PEC 3022	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4	Filtro separador de água PSD 420	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 103,66	R\$ 3.109,80
6	Filtro de ar primário ARS 9839	TECFIL	Und	20	xxx	xxx	xxx	xxx	20	R\$ 94,96	R\$ 1.899,20
7	Filtro de ar secUnddário ASR 839	TECFIL	Und	20	xxx	xxx	xxx	xxx	20	R\$ 43,34	R\$ 866,80
8	Filtro de combustível PSC 353	TECFIL	Und	20	xxx	xxx	xxx	xxx	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
9	Filtro separador de água PSD 970/1	TECFIL	Und	24	xxx	xxx	xxx	xxx	24	R\$ 61,61	R\$ 1.478,64
10	Filtro de ar primário ARS 3003	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 101,34	R\$ 3.040,20
11	Filtro de ar secUnddário ASR 203	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
12	Filtro de óleo lubrificante PSL 123	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
13	Filtro de óleo lubrificante PSL 655	TECFIL	Und	10	xxx	xxx	xxx	xxx	10	R\$ 77,56	R\$ 775,60
14	Filtro de combustível PSC 455	TECFIL	Und	10	xxx	xxx	xxx	xxx	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
15	Filtro separador de água PSD 480	TECFIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 72,34	R\$ 2.170,20
16	Filtro de óleo lubrificante PSL 283	TECFIL	Und	16	xxx	xxx	xxx	xxx	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
17	Filtro de combustível PSC 706	TECFIL	Und	16	xxx	xxx	xxx	xxx	16	R\$ 138,00	R\$ 2.208,00
18	Filtro da cabine para FIAT/UNDO MILLE WAY ECON Ano Fab/ Mod: 2011/2012.	TECFIL	Und	6	xxx	xxx	xxx	24	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
19	Filtro de Ar do motor para FIAT/UNDO MILLE WAY ECON Ano Fab/Mod: 2011/2012.	TECFIL	Und	6	xxx	xxx	xxx	12	18	R\$ 15,91	R\$ 286,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

20	Filtro de combustível para FIAT/UND240 MILLE WAY 25 ECON Ano Fa 26b/ Mod: 2011/ 2012.	TECFIL	Und	6	xxx	xxx	xxx	12	18	R\$ 16,23	R\$ 292,14
22	Filtro ar-condicionado ACP 131	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 21,55	R\$ 258,60
23	Filtro ar-condicionado ACP 906	TECFIL	Und	xxx	xxx	20	12	xxx	32	R\$ 13,18	R\$ 421,76
24	Filtro ar-condicionado ACP 367	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 28,84	R\$ 721,00
25	Filtro ar-condicionado ACP 103	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 15,79	R\$ 189,48
29	Filtro ar-condicionado AKX 3550	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	20	xxx	20	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
30	Filtro de combustível GI04/7	TECFIL	Und	xxx	xxx	20	52	xxx	72	R\$ 20,50	R\$ 1.476,00
31	Filtro de combustível GI50/7	TECFIL	Und	xxx	xxx	XXX	65	xxx	65	R\$ 26,50	R\$ 1.722,50
32	Filtro de combustível PC950	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 116,50	R\$ 1.398,00
34	/Filtro de combustível FCI 1275	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	24	xxx	24	R\$ 366,00	R\$ 8.784,00
35	Filtro de combustível PSD 460/1	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 53,93	R\$ 647,16
36	Filtro de combustível PC951	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 51,99	R\$ 1.299,75
37	Filtro de combustível PEC3041	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
38	Filtro de ar do motor ARL 4154	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
39	Filtro de ar do motor ARL 4147	TECFIL	Und	xxx	xxx	20	12	xxx	32	R\$ 29,90	R\$ 956,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

41	Filtro de ar do motor ARL 5053	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	40	xxx	40	R\$ 55,50	R\$ 2.220,00
42	Filtro de ar do motor ARL 4150	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00
43	Filtro de ar do motor ARS 7993	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 72,34	R\$ 868,08
44	Filtro de ar do motor ARL 6070	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
45	Filtro de ar do motor ARS 1013	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
46	Filtro de ar do motor ARS 1015	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
47	Filtro de ar do motor ARS 7994	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
48	Filtro de óleo lubrificante PEL 119	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 42,99	R\$ 515,88
51	Filtro de óleo lubrificante PEL 108	TECFIL	Und	xxx	xxx	xxx	40	xxx	40	R\$ 27,17	R\$ 1.086,80
56	Filtro de ar Ford KA sedan 1.5 ano 2017 c	TECFIL	Und	xxx	xxx	10	xxx	xxx	10	R\$ 95,73	R\$ 957,30
61	Óleo Lubrificante, motor a gasolina 20w50	PETRO NAS	Lt	24	xxx	xxx	xxx	198	222	R\$ 19,78	R\$ 4.391,16
65	Fluido de freio DOT 4 de 500ml	RADNA Q	Und	50	xxx	08	xxx	60	118	R\$ 11,00	R\$ 1.298,00
70	Aditivo p/Radiador NH90	POWER BRIL	Lt	35	xxx	xxx	xxx	150	185	R\$ 8,89	R\$ 1.644,65
72	Óleo 2T, para motosserras e roçadeiras	CASTROL	Lt	20	xxx	20	xxx	250	290	R\$ 21,00	R\$ 6.090,00
73	Óleo 4T, para motocicletas	HAVOLINE	Lt	xxx	xxx	xxx	xxx	48	48	R\$ 18,99	R\$ 911,52
74	Óleo 5w30, motor diesel (Ranger, Ducato, etc...)	PETRO NAS	Lt	xxx	xxx	xxx	2000	xxx	2000	R\$ 28,89	R\$ 57.780,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 138.443,30 (centro trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 138.443,30 (centro trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

assinatura, digo: **de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022.**

3 DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Belterra;

Órgãos participantes:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ: 32.434.374/0001-01

Fundo Municipal de assistência Social CNPJ: 18.148.649/0001-10

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CNPJ: 29.578.965/0001-48

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.2Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.7.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.2 Por razão de interesse público; ou

4.7.3 A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.5 Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2. O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4. O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

8 DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7. Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;

9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

11 DO PAGAMENTO

11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5. O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

13.1.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Belterra;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.06.28 11:10:54
-03'00'

Belterra (PA), 25 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

GERENCIADOR

K M BATISTA
CARDOSO
EIRELI:2020032100
0147

Assinado de forma digital por K M BATISTA
CARDOSO EIRELI:20200321000147
DN: c=BR, st=PA, l=CAIMETA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR SOLIMÕES
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=22759531000103, cn=K M BATISTA
CARDOSO EIRELI:20200321000147
Dados: 2021.06.30 16:48:12 -03'00'

**K M BATISTA CAROSO EIRELI
CNPJ 20.200.321/0001-47
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021-SEMED

O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni, centro, CEP 68143 000, neste Município de Belterra - Pará e a Empresa **R C M COELHO EIRELI**, nome fantasia: RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 36.186.548/0001-15, Inscrição Estadual nº 156792249, sediada à Rua João Ferreira, Nº 788, bairro São Francisco – município de Alenquer estado do Pará, CEP 68.200-000, Telefone: (93) 99192-6921/98414-6220, e-mail: rcmcoelhoireli@gmail.com, neste ato representada por ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO, portador do RG sob nº 5828146, e do CPF sob nº 001.003.502-83, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021, publicada Diário Oficial da União de 31/05/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente ata tem por **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de filtros, óleo lubrificante, graxa e bateria automotiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semed e os ônibus pertencentes ao programa Caminho da Escola, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMAT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS) e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento (SEMAF)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação Do Objeto	Marca	Und	Semed	Semat	Semteps	Semsa	Semaf	Qtde Total	Valor und.	Valor Total
59	Óleo 68, Sistema Hidráulico, balde com 20Lts	Ipiranga/Petrol	Balde	xxx	xxx	xxx	xxx	500	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
63	Óleo lubrificante 15w40 para motor a gasolina de 1 litro cada	Selenia /Ipiranga	Und	xxx	xxx	xxx	1000	xxx	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
64	Fluido de freio DOT 3 de 500ml	Cobrec	Und	12	xxx	xxx	xxx	70	82	R\$ 21,23	R\$ 1.740,86
68	Graxa Lítio consistencial NLGI-2, Balde de 18 KG, lubrificante para (rolamento, jUndtas Undiversais).	Graxa azul	Balde	xxx	xxx	04	xxx	10	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
69	Graxa de Lítio, balde de 20 KG.	Graxa azul	Balde	08	xxx	xxx	03	xxx	11	R\$ 806,00	R\$ 8.866,00
75	Aditivo ARLA 32 para motores a Diesel galão de 20 lts.	Peak Soutl	Und	36	xxx	xxx	xxx	xxx	36	R\$ 102,00	R\$ 3.672,00
79	Bateria 70 A	Durex	Und	xxx	xxx	xxx	10	xxx	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
81	Bateria 90 A	Durex	Und	xxx	xxx	xxx	xxx	20	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Valor total de R\$ 198.278,86 (cento e noventa e oito mil e duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).											

2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$ 198.278,86 (cento e noventa e oito mil e duzentos e setenta e oito reais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

e oitenta e seis centavos).

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: **de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022.**

3 DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Belterra;

Órgãos participantes:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ: 32.434.374/0001-01

Fundo Municipal de assistência Social CNPJ: 18.148.649/0001-10

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CNPJ: 29.578.965/0001-48

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.2Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.6.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.7.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.7.2 Por razão de interesse público; ou

4.7.3 A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.5 Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

a) Instrumento contratual;

b) Emissão de nota de empenho de despesa ou

c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,

b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2. O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4. O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

8 DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;

9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;

9.2.7. Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;

9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11 DO PAGAMENTO

11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);

11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;

11.5. O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

11.7. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;

11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 13.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

13.1.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Belterra;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.06.28 11:09:57 -03'00'

Belterra (PA), 25 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GERENCIADOR**

R C M COELHO
EIRELI:36186548000115

Assinado de forma digital por R C
M COELHO EIRELI:36186548000115
Dados: 2021.06.30 16:07:26 -03'00'

**RCM COELHO EIRELI
CNPJ nº 36.186.548/0001-15
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021-SEMED

O Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICANA, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni, centro, CEP 68143 000, neste Município de Belterra - Pará e a Empresa **REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, Nome fantasia: **REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ 39.576.801/0001-35, sediada Av. Magalhaes barata, nº 920, bairro: Rodagem, CEP: 68030-700 tel: (93) 99134-4045 e (93) 3522-5453 E-mail: financeiro@regionalautopecas.com representada pelo Joyce Pinto Pantoja, portador do RG nº 5116463 e CPF nº 936.519.962-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021, publicada Diário Oficial da União de 31/05/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente ata tem por **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa fornecedora de filtros, óleo lubrificante, graxa e bateria automotiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semed e os ônibus pertencentes ao programa Caminho da Escola, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente (SEMAT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-(SEMTEPS) e Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento (SEMAF)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação Do Objeto	Marca	Und	Semed	Semat	Semteps	Semsa	Semaf	Qtde Total	Valor und.	Valor Total
5	Filtro de óleo lubrificante HU 931/5 (refil)	TEC FIL	Und	30	xxx	xxx	xxx	xxx	30	R\$ 32,47	R\$ 974,10
21	Filtro do óleo do motor para FIAT/UNDO MILLE WAY ECON Ano Fab/Mod: 2011/2012.	TEC FIL	Und	6	xxx	xxx	xxx	xxx	06	R\$ 20,41	R\$ 122,46
28	Filtro ar-condicionado ACP 212	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	24	xxx	24	R\$ 25,80	R\$ 619,20
33	Filtro /de combustível PSC451	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
40	Filtro de ar do motor ARL 7076	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 67,91	R\$ 1.697,75
52	Filtro de óleo lubrificante PSL 541	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	12	xxx	12	R\$ 47,35	R\$ 568,20
53	Filtro de óleo lubrificante HU 7008Z	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 59,89	R\$ 1.497,25
54	Filtro de óleo lubrificante PSL 657	TEC FIL	Und	xxx	xxx	xxx	25	xxx	25	R\$ 69,80	R\$ 1.745,00
55	Filtro de óleo Ford Ka Sedan 1.5 ano 2017	TEC FIL	Und	xxx	xxx	10	xxx	xxx	10	R\$ 40,85	R\$ 408,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

57	Filtro de Ar, ref: BG5T, 6731, AA, veículo Ford Ranger Ano 2017	TEC FIL	Und	xxx	02	xxx	xxx	xxx	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
60	Óleo lubrificante 15w40 para motor a Diesel galão de 20lts	INCOLUB	Und	50	xxx	08	xxx	20	78	R\$ 380,00	R\$ 29.640,00
62	Óleo Lubrificante, motor a diesel semissintético 15W40, balde com 20 Lts.	INCOLUB	Balde	xxx	02	xxx	500	500	1002	R\$ 399,99	R\$ 400.789,98
66	Óleo SAE 20w50, balde com 20 Lts	INCOLUB	Balde	xxx	xxx	xxx	xxx	30	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
67	Óleo SAE 50TO-4, balde com 20 Lts	INCOLUB	Balde	xxx	xxx	xxx	xxx	10	10	R\$ 491,99	R\$ 4.919,90
71	Óleo 90 p/ Diferencial	INCOLUB	Balde	20	02	xxx	xxx	50	72	R\$ 364,00	R\$ 26.208,00
Valor total de R\$ 485.398,34 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)											

2.1.2 O Valor Global Anual será de até R\$ 485.398,34 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)

2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.

2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, digo: **de 25 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022.**

3 DOS ORGÃOS PARTICIPANTE OU ADERENTE

3.1O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Belterra;

Órgãos participantes:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.186.410/0001-95

Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ: 32.434.374/0001-01

Fundo Municipal de assistência Social CNPJ: 18.148.649/0001-10

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CNPJ: 29.578.965/0001-48

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.2Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.

3.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);
- 4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
- 4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.7.2 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.3 A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.2.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 5.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.5 Caso inviável ou frustrado a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual;
- b) Emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) Autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- a). Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 A existência de percentual registrado não obriga o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições;

6.8 O compromisso de Prestação (s) Serviço (s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.9 A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, desde que devidamente comprovada à vantagem e, ainda, ser observado o disposto na subcláusula anterior;

6.11 Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;

6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;

7.2. O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;

7.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.4. O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;

7.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;

7.8. Os serviços deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

8 DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;

8.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

8.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

8.4.1. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

9.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2. Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 9.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;
- 9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;
- 9.2.7. Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;
- 9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.2.10. Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 11.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.5. O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 11.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 11.7. O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;
- 11.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. Fizer declaração falsa;

13.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;

13.1.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Belterra;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

proposta da empresa;

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16 DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

DIMAIMA NAYARA

SOUSA

MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por

DIMAIMA NAYARA SOUSA

MOURA:69778620253

Dados: 2021.06.28 11:08:44 -03'00'

Belterra (PA), 25 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GERENCIADOR**

JOYCE PINTO

PANTOJA:93651996204

Assinado de forma digital por JOYCE

PINTO PANTOJA:93651996204

Dados: 2021.06.30 08:35:27 -03'00'

REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ 39.576.801/0001-35

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: _____
